

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURO-LATINO-AMERICANA



RESOLUÇÃO :

Perspectivas para as relações comerciais entre a União Europeia e a América Latina

com base no relatório da Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais

Co-relatora PE:

María Muñiz De Urquiza (S&D)

Co-relator ALC:

Oscar Arboleda Palacio (Parlandino)

Quinta-feira, 19 de Maio de 2011 Montevideu (Uruguai)

EUROLAT – Resolução de 19 de Maio de 2011 – Montevideu (Uruguai)
[com base no relatório da Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais]

Perspectivas para as relações comerciais entre a União Europeia e a América Latina

A Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana,

- Tendo em conta a sua Declaração de 9 de Novembro de 2006,
- Tendo em conta as suas resoluções, de 20 Dezembro 2007, sobre os desafios e as oportunidades decorrentes da globalização para as relações económicas e comerciais entre a UE e os países da América Latina, de 1 de Maio de 2008, sobre os desafios e as oportunidades da Ronda de Doha, de 8 de Abril de 2009, sobre comércio e alterações climáticas e, de 15 de Maio de 2010, sobre a reforma da Organização Mundial do Comércio (OMC),
- Tendo em conta as declarações das seis Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo da UE e da América Latina e das Caraíbas (UE-ALC) realizadas até à data no Rio de Janeiro (28 e 29 de Junho de 1999), em Madrid (17 e 18 de Maio de 2002), em Guadalajara (28 e 29 de Maio de 2004), em Viena (11 e 13 de Maio de 2006), em Lima (15 e 17 de Maio de 2008) e em Madrid (18 de Maio de 2010),
- Tendo em conta os comunicados conjuntos da V Cimeira UE-México (16 de Maio de 2010), da IV Cimeira UE-MERCOSUL (17 de Maio de 2010), da IV Cimeira UE-Chile (17 de Maio de 2010), da IV Cimeira UE-CARIFORUM (17 de Maio de 2010), da IV Cimeira UE-América Central (19 de Maio de 2010) e da Cimeira UE-Comunidade Andina (19 de Maio de 2010),
- Tendo em conta o Acordo de Genebra sobre o Comércio de Bananas entre a União Europeia e o Brasil, a Colômbia, a Costa Rica, o Equador, a Guatemala, as Honduras, o México, a Nicarágua, o Panamá, o Peru e a Venezuela, e o Acordo sobre o Comércio de Bananas entre a União Europeia e os Estados Unidos, rubricados em 15 de Dezembro de 2009 e ratificados pelo Parlamento Europeu em 3 de Fevereiro de 2011,
- Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, e a Parceria para o Desenvolvimento e a Inovação entre o Chile e a UE,
- Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro, e a Parceria Estratégica entre o México e a UE,
- Tendo em conta a conclusão das negociações sobre um Acordo de Associação entre a UE e a América Central,
- Tendo em conta a conclusão das negociações relativas à assinatura do Acordo Comercial Multilateral entre a União Europeia, a Colômbia e o Peru,
- Tendo em conta o relançamento das negociações UE-Mercosul tendo como objectivo alcançar um Acordo de Associação ambicioso e equilibrado entre ambas as regiões,
- Tendo em conta o Acordo de Marraquexe que cria a OMC,

- Tendo em conta as declarações da Conferência Ministerial da OMC aprovadas em Doha, em 14 de Novembro de 2001, e em Hong Kong, em 18 de Dezembro de 2005, bem como as conclusões da Presidência, aprovadas em Genebra em 2 de Dezembro de 2009,
 - Tendo em conta a Declaração do Milénio das Nações Unidas, de 8 de Setembro de 2000, que estabelece os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) como critérios definidos colectivamente pela comunidade internacional tendo em vista a eliminação da pobreza,
 - Tendo em conta a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), o Protocolo de Quioto à CQNUAC e os resultados da 15.ª Conferência das Partes da CQNUAC em Copenhaga¹,
 - Tendo em conta a 16ª Conferência das Partes da CQNUAC, que se realizou no México e que conseguiu o estabelecimento de importantes acordos em matéria de alterações climáticas, na altura em que está prestes a caducar o Protocolo de Quioto,
 - Tendo em conta a Declaração da Primeira Cimeira de Aviação Civil AL-UE, do Rio de Janeiro de Maio de 2010, os Acordos Horizontais de Aviação Civil entre a UE e vários países da AL, a assinatura do Memorando de Entendimento de Cooperação na Gestão do Tráfego Aéreo entre o México e a UE e a abertura da negociação entre a República Federal do Brasil e a UE com vista a um acordo ambicioso de aviação civil,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais,
- A. Considerando que a América Latina e a UE não só partilham valores, história e cultura, como ainda estão empenhadas em impulsionar a sua parceria estratégica, reforçada por uma série de acordos bilaterais e regionais e pela perspectiva de os aprofundar e de alcançar novos acordos,
 - B. Considerando que os países das Caraíbas fazem parte dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), com os quais a UE desenvolveu relações especiais que remontam ao Tratado de Roma,
 - C. Considerando que a UE intensificou as suas relações económicas e comerciais com a América Latina, tornando-se o seu segundo principal parceiro comercial e o principal parceiro comercial do Mercosul e do Chile; considerando que os países da UE constituem a maior fonte de investimento directo estrangeiro (IDE) na América Latina, e que a UE também atrai IDE da América Latina, sobretudo do Brasil, Chile e Venezuela,
 - D. Considerando que, ao longo dos últimos anos, as relações económicas entre a América Latina e outros intervenientes globais têm aumentado de forma considerável e que estes países surgem como parceiros privilegiados para os países da América Latina e das Caraíbas (ALC) e, por isso, os acordos comerciais deveriam ser considerados instrumentos viáveis para reequilibrar esta tendência e aumentar as trocas entre a UE e a América Latina,
 - E. Considerando que os diferentes níveis de desenvolvimento e os mecanismos de inserção na economia global explicam que o comércio entre determinados países da UE e da ALC seja assimétrico no que respeita aos tipos de bens exportados e aos níveis de produtividade, os

¹ Projecto de decisão -/CP.15 da CQNUAC, Acordo de Copenhaga, FCCC/CP/2009/L.7.

acordos comerciais devem reflectir estas assimetrias e permitir que a América Latina passe do comércio de matérias-primas para o comércio de bens com valor acrescentado,

- F. Considerando que as trocas comerciais entre as duas regiões estão altamente concentradas e que, tendo mais que duplicado desde 1990, se desenvolvem a um ritmo mais lento do que as trocas entre ambas as regiões e outras partes do mundo,
- G. Considerando que da Cimeira UE-ALC realizada em Lima, em 2008, resultou a definição dos principais eixos da parceria estratégica bi-regional, tendo como objectivo criar uma rede de acordos de associação entre a UE e os diferentes grupos de integração sub-regional; considerando que a Cimeira UE-ALC realizada em Madrid, em Maio de 2010, implicou grandes progressos nesta direcção e permitiu desbloquear todas as negociações comerciais com a ALC, deixadas em suspenso nos últimos anos, com o relançamento das negociações para um Acordo de Associação entre a UE e o Mercosul, a aprovação política relativa à celebração de um amplo acordo de comércio entre a UE, o Peru e a Colômbia e o apoio à conclusão das negociações entre a UE e a América Central,
- H. Considerando que, num mundo em mudança e globalizado, a abertura de mercados com as principais economias do planeta será sempre um importante motor para o crescimento da economia,
- I. Considerando que nenhum país se desenvolveu com êxito virando as costas ao comércio internacional e aos fluxos de capitais a longo prazo, mas é igualmente verdade que nenhum país se desenvolveu simplesmente ao abrir-se ao comércio e ao investimento externo; os casos de sucesso aliaram as oportunidades oferecidas pelos mercados mundiais aos investimentos internos e à estratégia de reforço institucional, a qual estimula o espírito dos empresários nacionais,
- J. Considerando que a conclusão bem sucedida da Ronda de negociações de Doha, através do apoio de um regime de comércio multilateral aberto, justo e assente em normas pode ter efeitos positivos no comércio global, e deve beneficiar em especial os países em desenvolvimento,
- K. Considerando que os acordos comerciais bilaterais e inter-regionais completam as normas da OMC e prevêm normas sociais, ambientais e, em alguns casos, sobre a responsabilidade social das empresas, áreas em que as negociações multilaterais não registaram até à data progressos significativos,
- L. Considerando que a criação de uma rede de acordos pormenorizados, quer que já estejam em vigor, quer ultimados, quer em curso de negociação, com os diferentes grupos de países da América Latina tem por objectivo a intensificação da cooperação entre os dois continentes, permitindo que os processos de integração regional operem a diferentes velocidades,
- M. Considerando que alguns países latino-americanos estão classificados entre os países mais vulneráveis do mundo às alterações climáticas, e tendo em conta a especial incidência dos processos de desertificação, desflorestação, o aumento de fenómenos como os furacões e a extinção das espécies, que afectam em grande medida a América Latina, e os exemplos concretos alarmantes e altamente significativos da ameaça global provocada pelas alterações climáticas, como o estado da selva amazónica ou o risco apresentado pelos glaciares andinos,

- N. Considerando o papel crucial da aviação civil na relação entre a AL e a UE e a sua importância na recuperação económica em ambas as regiões, na actual situação económica global,
- O. Considerando que o comércio da banana está concentrado nas mãos de multinacionais que operam principalmente na América Latina e que controlam mais de 80% do mercado mundial,
1. Salaria que a política comercial é, juntamente com o diálogo político e a cooperação, um dos instrumentos para alcançar o objectivo de uma parceria estratégica bi-regional entre a UE e a América Latina;
 2. Realça que a integração regional é um processo muito importante para que os países da América Latina consigam adaptar-se aos novos desafios globais, e, nesse sentido, destaca o importante papel actualmente desempenhado pela União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e congratula-se com a decisão de constituir a Comunidade de Estados Latino-Americanos e das Caraíbas (CELAC);
 3. Defende o estabelecimento de relações económicas mais equitativas e mais justas, ao serviço dos povos e dos países, apoiando o desenvolvimento e a cooperação assente na igualdade entre Estados e na construção de alianças e acordos com países de todos os continentes, para combater as profundas injustiças e desigualdades sociais, a fome, a doença e a pobreza;
 4. Observa com satisfação os progressos realizados naqueles países da América Latina em que as políticas comerciais e socioeconómicas inovadoras, acompanhadas de reformas internas e estruturais adequadas, em particular nos domínios social e fiscal, contribuíram para reduzir a pobreza e as desigualdades, embora estas continuem a registar níveis elevados, não obstante a melhoria observada nos coeficientes de Gini; considera que estes progressos constituem um exemplo das condições necessárias para que a política comercial tenha um efeito distributivo progressivo;
 5. Considera que as zonas rurais da América Latina são actualmente, na sua maioria, subaproveitadas, nomeadamente devido ao número reduzido de proprietários e, sobretudo, de grandes proprietários de terras aráveis; considera que a luta contra a pobreza e as desigualdades, a par das concentrações demográficas excessivas nas zonas urbanas, poderiam ser apoiadas por acções concretas que visem facilitar o acesso à propriedade nas zonas rurais;
 6. Considera que, para a América Latina, é fundamental diversificar o comércio, assente na actualidade, fundamentalmente, nas matérias-primas, e continuar a avançar no sentido do comércio sustentável de produtos e serviços de maior valor acrescentado, a fim de competir a nível global; considera que os acordos comerciais entre a UE e a América Latina devem assegurar este objectivo, através de uma forte cooperação tecnológica e permitindo a manutenção e o desenvolvimento das suas próprias indústrias de produção e transformação de bens e alimentos;
 7. A UE e os países da América Latina devem contribuir para reduzir as barreiras que distorcem o comércio, de forma a facilitar as trocas; a reforma substancial dos subsídios às exportações agrícolas, prometida na Ronda da OMC, em Doha, deverá ser completada o mais rapidamente possível;

8. Considera que os acordos em matéria de educação, capacitação e intercâmbio tecnológico devem contribuir para reduzir a heterogeneidade existente nos países da América Latina, de forma que tal se repercuta num melhor aproveitamento dos projectos de intercâmbio comercial com a UE;
9. Advoga uma cooperação mais estreita entre os países da União Europeia e da América Latina para que coordenem os seus esforços com vista à celebração de um acordo OMC de Doha ambicioso, equitativo e exaustivo, de acordo com o princípio de tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento e contribuindo assim para uma redução eficaz da pobreza; salienta que um regime comercial multilateral aberto, equitativo e respeitador das normas contribuirá para que as economias do mundo possam recuperar da crise económica, promovendo o crescimento e o desenvolvimento sustentável;
10. Estabelece como objectivo de longo prazo a partilha das mesmas normas sociais, ecológicas, de saúde, técnicas e de qualidade na economia da UE e da América Latina, impedindo, assim, um "nivelamento por baixo" nestas áreas; considera que a assistência técnica relacionada com o comércio deve ser adicional à ajuda oficial para o desenvolvimento e deve mobilizar recursos para financiar programas que proporcionem oportunidades de produção local e regional, com a finalidade de garantir a segurança alimentar, a promoção da produção local de alimentos e um acesso sustentável aos mercados para as comunidades, para os pequenos produtores e para as pequenas e médias empresas; deverá igualmente ajudar os pequenos produtores a reduzir o custo decorrente do cumprimento das normas regulamentares e de qualidade; considera que, além disso, devem ser desenvolvidos programas tendentes a auxiliar as pequenas e médias empresas nas tarefas de inspecção, ensaio e certificação oficial;
11. Frisa a importância da aplicação de normas ambientais, de rastreabilidade e de segurança alimentar aos produtos agrícolas importados, no âmbito dos acordos de cooperação entre a UE e os países latino-americanos;
12. Solicita aos Estados membros da EuroLat que reduzam o custo das transacções, em especial mediante a luta contra a corrupção;
13. Destaca que o cumprimento dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas é um objectivo muito importante, compatível com as actuais negociações comerciais multilaterais e bilaterais; sublinha que, para concretizar os compromissos renovados na Declaração de Madrid sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e a erradicação da pobreza a nível mundial, é necessário um ambiente comercial justo, que facilite o progressivo acesso real dos países em desenvolvimento da América Latina aos mercados dos países desenvolvidos, particularmente da UE, com especial atenção para a promoção do tecido empresarial local, constituído principalmente por pequenas e médias empresas; as práticas comerciais devem respeitar os direitos laborais, os direitos humanos, o desenvolvimento social, as normas de protecção do ambiente e a transição para modelos económicos que facilitem uma melhor redistribuição da riqueza, uma menor utilização dos recursos naturais não renováveis que, pela sua extracção, possam provocar danos ambientais, a segurança alimentar e a promoção da produção local de alimentos;
14. Observa com satisfação que a Declaração de Madrid reconhece expressamente o princípio do direito soberano dos Estados gerirem e regularem a utilização dos seus recursos naturais e assinala que deverão ser tidos em conta os critérios de sustentabilidade;

15. Reconhece que a conclusão dos acordos da OMC sobre o comércio de banana resolveu definitivamente um longo litígio entre a UE e a América Latina, pode facilitar o progresso das negociações da Ronda de Doha e contribuiu para a conclusão das negociações sobre os acordos com a América Central, Colômbia e Peru; considera que, face à tendência de liberalização do mercado mundial da banana, cumpre adoptar medidas destinadas a melhorar a competitividade dos produtores com maiores desvantagens geográficas resultantes da distância e da insularidade, fomentando actividades tradicionais sustentáveis e de qualidade que respeitem normas sociais e ambientais mínimas;
16. Acolhe favoravelmente a introdução de uma cláusula relativa aos direitos humanos nos acordos bilaterais, a qual permita suspender unilateral e imediatamente um acordo em caso de violação dos direitos humanos, o que representa uma clara melhoria relativamente ao Sistema de Preferências Pautais Generalizadas SPG+; congratula-se igualmente com a inclusão de cláusulas sociais e ambientais, que implicam, respectivamente, a ratificação e o cumprimento de normas fundamentais da OIT e a participação num sistema multilateral para a luta contra as alterações climáticas; recorda que o cumprimento destas cláusulas deverá ser vinculativo e que há que incorporar, nos acordos, mecanismos participativos de monitorização;
17. Advoga uma estratégia para regular efectivamente os mercados de capitais, penalizando as deslocalizações de multinacionais, onerando com um imposto as transacções financeiras e pondo fim aos paraísos fiscais;
18. Salienta o papel construtivo que as empresas oriundas da UE que operam na América Latina deveriam desempenhar, aplicando as normas mais exigentes de protecção ambiental e social e de gestão de qualidade, proporcionando ao mesmo tempo salários dignos e empregos seguros; recorda que a UE no seu conjunto e as empresas com sede na UE que desenvolvam actividades na América Latina deveriam servir de modelo de comportamento sociolaboral e ambiental, num contexto de transparência e respeito dos direitos humanos que garanta a protecção de todos os intervenientes; realça que as empresas multinacionais europeias constituem uma parte importante da imagem da UE na região e devem promover os seus valores, respeitando os princípios de responsabilidade social das empresas;
19. Considera que um capítulo ambicioso consagrado ao desenvolvimento sustentável é uma componente essencial de qualquer acordo; considera que um Fórum sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, constituído por representantes de organizações de trabalhadores e de entidades patronais, e também de ONG especializadas, poderá garantir que a abertura dos mercados seja acompanhada por normas sociais e ambientais claras; considera necessário que os órgãos responsáveis pela governação dos acordos (Conselhos e Comités) encarem o Fórum como órgão consultivo;
20. Insiste no direito de as comunidades indígenas de toda a América Latina decidirem por si próprias em que medida desejam ser integradas na economia do mercado mundial; reitera a necessidade de proteger os conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e as espécies raras que habitam nos seus territórios, redobrando os esforços no quadro do Congresso sobre Biodiversidade, de acordo com o compromisso estabelecido na Declaração de Madrid;
21. Saúda a rubrica do Acordo de Associação UE-América Central, o qual – como primeiro exemplo de um acordo entre duas regiões – deve contribuir, com políticas de

acompanhamento adequadas, para garantir um desenvolvimento sustentável e impulsionar a integração regional;

22. Congratula-se com a rubrica do Acordo Comercial Multilateral entre a UE e a Colômbia e o Peru, que está pendente de ratificação parlamentar; reconhece que, depois de abandonadas as negociações bloco a bloco, a UE está aberta a negociar com a Bolívia e o Equador; solicita, por conseguinte, às partes interessadas que adoptem as medidas necessárias e oportunas para ultrapassar os obstáculos existentes e favorecer um futuro acordo de associação, de região a região, com todos os países da Comunidade Andina;
23. Apoia o reinício, após a Cimeira de Madrid de 2010, das negociações sobre o Acordo de Associação UE-Mercosul, visto que constituirá, quando for celebrado, um acordo bi-regional dos mais ambiciosos do mundo; tem consciência de que, no final, será necessário alcançar um resultado equilibrado para ambas as partes, que tenha plenamente em conta os recentes desenvolvimentos na economia mundial, os desafios ambientais globais e os pedidos e preocupações expressos pelos diferentes parlamentos e pela sociedade civil;
24. Sublinha, no entanto, que o acordo comercial UE-Mercosul deve necessariamente ser ambicioso e equilibrado sobre as questões agrícolas, em termos de reciprocidade das trocas, respeito das normas de saúde e ambientais, bem como de protecção dos pequenos produtores de géneros alimentares;
25. Congratula-se com a assinatura, em 15 de Outubro de 2008, do Acordo de Parceria Económica CARIFORUM-UE; considera-o um instrumento significativo para a promoção do desenvolvimento dos países das Caraíbas envolvidos, através de um aumento das trocas comerciais com a UE; solicita, a esse respeito, aos órgãos competentes criados por este Acordo que velem pela aplicação correcta e eficaz do Acordo, com o objectivo de fomentar o desenvolvimento sustentável na região das Caraíbas;
26. Apoia o roteiro e o programa de trabalho da Associação para o Desenvolvimento e a Inovação (ADI) Chile-UE e o aprofundamento mutuamente satisfatório no âmbito do comércio de bens e serviços do Acordo de Associação, que, desde 2003, permitiu mais do que duplicar o comércio entre o Chile e a UE; considera que uma utilização apropriada, flexível e equilibrada da cláusula de revisão proporciona possibilidades concretas para aprofundar o pilar comercial do Acordo de Associação e reagir de forma eficaz às novas oportunidades e desafios das relações comerciais bilaterais;
27. Apoia a aprovação do plano executivo conjunto da Parceria Estratégica entre o México e a UE e as negociações tendo em vista uma modernização ambiciosa das relações comerciais, a fim de obter o máximo das potencialidades do Acordo de Associação UE-México, que, desde a sua entrada em vigor, permitiu um aumento de 122 % dos fluxos comerciais; está confiante em que este acordo continuará a impulsionar, não só em termos quantitativos, mas também qualitativos, as relações comerciais entre ambas as partes;
28. Considera que o Sistema de Preferências Pautais Generalizadas (SPG) deve ser proximamente objecto de uma reforma, para o reforçar e tornar mais eficaz e estável, e para garantir que todas as partes implicadas beneficiem verdadeira e substancialmente das suas vantagens;

29. Congratula-se com a criação da Fundação UE-ALC que, também no plano comercial, será útil para reforçar a associação bi-regional, favorecer a sua visibilidade e divulgar todo o seu potencial;
30. Reitera a necessidade de apoiar, de forma activa e concreta, os países em desenvolvimento que utilizam as chamadas "flexibilidades" incorporadas no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS), a fim de poderem assegurar o fornecimento de medicamentos a preços acessíveis ao abrigo dos seus programas nacionais de saúde pública; considera que os direitos de propriedade intelectual devem permitir e facilitar o acesso aos medicamentos nos países da América Latina, em particular, para a luta contra as epidemias, tais como VIH, tuberculose, malária e outras;
31. Apoia os empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) na Ásia e América Latina (AAL); salienta que, no presente mandato (AAL IV), que abrange o período de 2007-2013, o BEI está autorizado a emprestar até 2 800 milhões de euros aos países da América Latina, para financiar operações de apoio às estratégias de cooperação da UE nestas regiões e que complementem outros programas e instrumentos da UE para o desenvolvimento e a cooperação nestas regiões;
32. Lamenta o desenvolvimento da biopirataria, em especial na região amazónica, requer a introdução, nos acordos, do reconhecimento dos saberes ancestrais e de mecanismos de cooperação que promovam a transferência de tecnologias, de assistência técnica e de reforço das capacidades;
33. Reitera o seu apoio ao levantamento do bloqueio a Cuba, em conformidade com as sucessivas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas;
34. Reconhece a contribuição que o tráfego aéreo pode dar no sentido de expandir as trocas comerciais e turísticas AL-UE e recomenda o reforço da cooperação AL-UE no âmbito da protecção do ambiente, e em termos de segurança e eficiência do transporte aéreo, através de programas específicos;

*

* *

35. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente Resolução ao Conselho da União Europeia e à Comissão Europeia, aos Parlamentos dos Estados-Membros da União Europeia e de todos os países da América Latina e das Caraíbas, ao Parlamento Latino-Americano, ao Parlamento Centro-Americano, ao Parlamento Andino, ao Parlamento do Mercosul, ao Secretariado da Comunidade Andina, à Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul, ao Secretariado Permanente do Sistema Económico Latino-Americano e aos Secretários-Gerais da Organização dos Estados Americanos (OEA), da UNASUL e das Nações Unidas.